

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GAUSS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 26.434.293/0001-09 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2026, às 11 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.
(a ser preenchida pelo cotista)

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GAUSS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 26.434.293/0001-09 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, conforme a seguir:

Deliberações:

Substituição, **a partir do fechamento de 26 de março de 2026** (“Data da Transferência”), do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY”, ou “ADMINISTRADOR”, pelo(a) **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Cidade e Estado de(o) São Paulo - SP, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-901, designado(a) “NOVA ADMINISTRADORA”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, de **GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de(o) São Paulo, SP, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Condomínio Edifício Riverside – Jardim Europa, CEP 01419-100 – São Paulo, SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.052.737/0001-28, doravante designado(a) “GESTOR(A)”, pelo(a) ASA ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.807.960/0001-96, com sede em Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52 – Cerqueira Cesar. CEP 01419-100 – São Paulo, SP, designado(a) “NOVO GESTOR”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo(a) **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrit(a)o no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Cidade e Estado de(o) São Paulo - SP, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-901, designado(a) “NOVO(A) CUSTODIANTE”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO para **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO; (ii) adequá-lo ao padrão redacional da NOVA ADMINISTRADORA; e (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

a) Alteração da denominação do FUNDO e Classe para, respectivamente **“ASA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO”** e **“ASA INCOME CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;

b) Alteração da sede do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA;

c) Inclusão da denominação e qualificação da NOVA ADMINISTRADORA, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pela NOVA ADMINISTRADORA;

d) Exclusão das menções ao ADMINISTRADOR e ao(à) GESTOR(A), seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados da NOVA ADMINISTRADORA e NOVO GESTOR; e

e) Alteração do foro do FUNDO para o foro de São Paulo, Estado de São Paulo;

f) Alteração do Objetivo e da Política de Investimento do FUNDO indicados no item 3 do Anexo do Novo Regulamento, de forma a se adequar aos padrões da NOVA ADMINISTRADORA, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

g) Alteração dos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, de modo a adequar aos moldes da NOVA ADMINISTRADORA, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

h) Alteração do item “Assembleia Especial de Cotistas” previsto no Anexo, conforme Regulamento anexo;

i) a alteração na taxa de custódia da Classe indicado no Apêndice do Novo Regulamento, passando a constar que “Não há.”, conforme abaixo descrito:

“Taxa Máxima de Custódia: Não há.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente”

j) a adaptação do inteiro teor do regulamento aos padrões da NOVA ADMINISTRADORA, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

k) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da NOVA ADMINISTRADORA, o qual passará a vigorar, na íntegra, **a partir da abertura de 27 de março de 2026**, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo Regulamento do FUNDO é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

Aprovada a incorporação pelo FUNDO da totalidade do patrimônio do **ASA RENDA FIXA ATIVO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.518.609/0001-25 (“Fundo Incorporado”),

que se encontra sob a administração da NOVA ADMINISTRADORA. A incorporação, no dia **03 de abril de 2026** da totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado, sendo que o(s) cotista(s) do Fundo Incorporado receberá(ão) cotas do Fundo em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas que detinha(m) no Fundo Incorporado.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ões) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do novo Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Demonstrações Financeiras:

Aprovada as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em outubro de 2024, as quais encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") - www.cvm.gov.br, conforme determina a legislação vigente.

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.

(ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer

natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);

(iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

Para viabilizar a transferência, o BNY informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos. Adicionalmente, o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no *website* da CVM a seguir - <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante aplicável (se)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.